



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 19, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera a Lei Municipal nº 4478/2022 para dispor acerca do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 4478, de 08 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias é fixado no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), em obediência à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e será atualizado anualmente na mesma data-base e no mesmo índice em que ocorrer o reajuste do salário mínimo nacional, mediante publicação de Decreto do Executivo.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta ativa edilidade o presente Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa.

Considerando o reajuste do salário mínimo nacional dado pela Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, e tendo em vista os efeitos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, seria de praxe estabelecer o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

No entanto, algumas orientações jurídicas apontaram a inconveniência da vinculação do piso ao salário mínimo nacional, recomendando alteração da lei antes de promover a concessão do reajuste. Tal alteração se constitui no objeto do presente projeto.

Atendendo às orientações, o objetivo deste PL é alterar a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 4478/2022, que dispõe sobre o piso salarial da categoria, visando estabelecer o valor sem vinculação direta com o salário mínimo em si. A única citação que permanece é para que a atualização do piso se dê na mesma data-base e no mesmo índice em que ocorrer o reajuste daquele, visando garantir o cumprimento da EC nº 120/2022 sem, no entanto, vincular o valor diretamente ao salário mínimo.

Acreditamos, desta forma, que seja sanado o vício encontrado na legislação original. Também, uma vez que os servidores da categoria já fariam direito à atualização na competência de janeiro, foi inserida disposição para produzir efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023, a fim de não acarretar prejuízos aos agentes.

Considerando plenamente viável o projeto, e tendo sido devidamente expostas todas as motivações pertinentes, remetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação desta respeitável Casa de Leis.

Pinheiro Machado, em 10 de fevereiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal